14.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 15 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONCEDENTE

FEDERAL EDUCACIONAL LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO

UniFECAF CONVENENTE

Protocolo 1345608

Errata

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO Referência: 1º Termo de Retificação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 vinculado ao PROCESSO Nº 19.026/2024

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, tendo em vista que a referida retificação não constitui alteração ideológica do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 vinculado ao PROCESSO Nº 19.026/2024, por trata-se de equívoco no edital, termo de referência, anexos I, anexos II, anexos IV e anexos V, permanecendo os mesmos requisitos e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o conteúdo, mas tão somente para confirmar o seu objeto, para que se faça constar:

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS OU PENSIONISTAS CONFORME DECRETO Nº 46.385/2024.

LEIA-SE:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS CONFORME DECRETO Nº 46.385/2024.

Aracruz-ES, 20 de junho de 2024.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos Decreto nº 39.007/2021

Protocolo 1345601

Barra de São Francisco

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, de 17 de junho de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 16, caput, da Lei Complementar nº 002, de 21 de janeiro de 2021 que passará a ter a sequinte redação:

Art. 16 Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Guarda Civil Municipal farão jus, durante o curso de formação profissional, a título de auxílio financeiro, a 80% (oitenta por cento) do subsídio inicial do cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 17 de junho de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS Prefeito Municipal

Protocolo 1345954

LEI COMPLEMENTAR N° 119, de 17 de junho de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 02, de 21 de janeiro de 2021 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 omissis.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos se dará à medida da necessidade dos serviços, devendo observar a disponibilização de até 50 (cinquenta) cargos, no máximo, no primeiro Concurso Público.

Art. 2º Altera a alínea "c", inc. III, art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 21 de janeiro de 2021 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 34 omissis

III - omissis:

c) tiverem aptidão física e receberem aprovação em psicotécnico, a que serão submetidos com a turma de participantes do primeiro Concurso realizado para admissão no cargo de Guarda Civil Municipal. Parágrafo Único. O enquadramento, se houver, se dará no nível inicial da carreira de Guarda Civil Municipal, implicando automática opção pela remuneração exclusivamente por subsídio no nível I do Anexo III, determinada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 17 de junho de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS Prefeito Municipal Protocolo 1345957 fls. 94